



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.028/2024

Processo nº 2023043149, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.028/2024, cujo objeto consiste: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip de alimentação individual (cesta básica).

Trata o presente de resposta as IMPUGNAÇÕES apresentadas pelas empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, e ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 20.895.286/0001-28.

A empresa PRIME requer que a Cláusula quarta do Contrato contes que os pagamentos serão realizados em até 30 dias consecutivos, contados a partir do recebimento da fatura e/ou nota fiscal.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para a impugnação no item 1.7, *in verbis*:

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao@angra.rj.gov.br.

A impugnação foi enviada via e-mail no dia 10/07/2024, portanto, é TEMPESTIVA.

II – DO MÉRITO

Sobre as alegações da empresa PRIME:

.....



Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 revogou expressamente a Lei nº 8.666/93, desta forma, a Lei nº 8.666/1993 não tem aplicação subsidiária ao novo regime.

Entende-se por princípio da subsidiariedade, a aplicação subsidiária ou residual de certas leis vigentes a hipóteses que não sejam objeto de proteção de outra norma.

No mais, atendendo ao art. 25 da Lei 14.133/21, o edital indica as condições de pagamento, vejamos:

21.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. **O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e obedecido ao disposto na legislação.**

21.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

De acordo com o referido item, após o protocolo do documento de cobrança, ou seja, a partir do recebimento da nota fiscal e/ou fatura pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania devidamente atestada, o Contrante terá o prazo de trinta dias para pagamento, podendo ocorrer antes.

Cumpre consignar que os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Apesar de não constar prazo para



pagamento na Lei 14.133/21, entende-se que a estipulação de prazos de até 30 dias são presumidamente razoáveis, uma vez expressam a praxe das contratações públicas.

Desta forma, não merece prosperar as alegações da referida empresa.

Sobre as alegações da empresa ROM CARD:

A impugnante aduz que o edital admite em seu preâmbulo a aceitação de ofertas com taxa de administração menor preço. Ocorre que o critério de julgamento das propostas, conforme item 1.1 do edital, é de maior desconto, vejamos:

1.1 – O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR ITEM, para prestação de serviços devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

O critério maior desconto está previsto no art. 33 da Lei nº 14.133.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do questionamento/impugnação, mas no mérito INDEFIRO o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

